



RESOLUÇÃO Nº 003/2022-CEL

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi publicada no site <http://www.uem.br/eleicoes>, no dia 12/07/2022.

Giseli Barbosa Volpato,
Secretária.

Dispõe sobre a propaganda eleitoral das eleições para o cargo de Reitor e Vice-Reitor da UEM nas dependências do Hospital Universitário Regional de Maringá - HUM, no ano de 2022.

Considerando o Processo nº 420/2022-PRO;
Considerando as Portarias nºs 355 e 356/2022-GRE;
Considerando a Resolução nº 016/2017-COU;
Considerando a Resolução nº 001/2022-CEL;
Considerando a Resolução nº 002/2022-CEL;
Considerando o Ofício 238/2022-HUM;
Considerando a manifestação do Comitê para Enfrentamento e Monitoramento da COVID-19 na UEM acerca do Ofício 238/2022-HUM;
Considerando o Decreto Estadual no 11496, de 27 de junho de 2022, que prorroga até o dia 14 de agosto de 2022 a vigência do Decreto no 4.319, de 23 de março de 2020, o estado de calamidade pública para fins de enfrentamento e resposta ao desastre de doenças infecciosas virais causado pela epidemia do Coronavírus – Covid-19;
Considerando que o Hospital Universitário Regional de Maringá - HUM foi referenciado, dentro do Estado do Paraná, para internamento de pacientes com Covid-19 e atualmente continua a atender e internar casos de Covid-19 e outros casos respiratórios;
Considerando os boletins de monitoramento da Covid-19 em nível estadual e municipal;
Considerando a taxa de infecção hospitalar que vem sendo monitorada pelo Serviço de Controle de Infecção hospitalar do HUM – SCIH,
Considerando os riscos de surgimento de microorganismos emergentes no período de arrefecimento da pandemia;

A COMISSÃO ELEITORAL DESIGNADA PELA PORTARIA Nº 355/2022 DO GABINETE DA REITORIA, APROVOU A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Essa Resolução, em conjunto com os diplomas legais acima enunciados, dispõe, de forma específica, sobre o acesso das Chapas ao Hospital Universitário Regional de Maringá (HUM), para fins de divulgação de propaganda eleitoral à comunidade universitária, e tem por objetivo contribuir com o HUM no controle da infecção hospitalar, na vigilância epidemiológica e na efetivação das orientações de biossegurança.

Art. 2º. É permitida a visita, para fins de divulgação de propaganda eleitoral, à parte interna e arredores do HUM, exclusivamente nas áreas consideradas não assistenciais.

§1º. A visita será realizada mediante autorização do HUM, na forma estabelecida pela Superintendência e equipe diretiva, preferencialmente mediante agendamento, de modo a garantir a oportunidade e igualdade de condições a todas as Chapas;



§2º A visita à parte interna e arredores do HUM é restrita, de forma exclusiva, aos Candidatos e a mais dois acompanhantes da Chapa;

§3º Cada Chapa deverá, a critério do HUM, durante a visita, ser acompanhada, excepcionalmente, de um servidor do HUM, a ser indicado pela Chapa ou pelo próprio HUM;

§4º São consideradas áreas não assistenciais: o corredor central; o corredor do centro cirúrgico (exceto corredor das enfermarias); o corredor da Nutrição e Dietética – NDI; a sala da Bioequivalência; a sala de reuniões das UTIs; o Núcleo de Pesquisa Clínica; a recepção social; a área externa do Bloco S05 e frente do HUM; o setor de costura; o almoxarifado; a Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF; a manutenção; o bloco administrativo; o setor de protocolo do HUM; e a sala de reuniões do Hemocentro.

Art. 3º. A propaganda eleitoral deverá ser realizada pelas Chapas de modo a evitar aglomerações no interior e arredores do HUM.

Art. 4º. As Chapas, quando das visitas, deverão respeitar todos os protocolos de biossegurança indicados pelo HUM (como os protocolos do Serviço de Controle de Infecção Hospitalar – SCIH), bem como as normativas e decretos vigentes do Ministério da Saúde, Governo do Estado do Paraná e Município, em relação a Covid-19.

Art. 5º. É facultado às Chapas, para fins de divulgação da propaganda eleitoral, a utilização do auditório do HUM, mediante solicitação prévia, de acordo com a disponibilidade de agenda e horário.

Art. 6º. Mudanças no cenário epidemiológico poderão levar a alterações nesta normativa, pela Comissão Eleitoral, ouvida a Superintendência e equipe diretiva do HUM.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, aplicando-se os dispositivos legais atinentes à matéria.

Art. 8º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 12 de julho de 2022.

Jacqueline Sophie Perito Guhur Frascati
Presidente da Comissão Eleitoral